



unicef (6)

FOLHA nº 281

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021

Processo:	0401001/2021	Rubrica
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.	

1 - Abertura da Sessão

Às 08:00 horas do dia do dia 05 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação o Pregoeiro: Sóstenes Fernando Alves de Sousa e os membros da Equipe de Apoio: Gilvana Noletto Araújo Correa e Francisco Eduardo da Veiga Lopes, designados pela Portaria nº 029/2021, de 04/01/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais legislações pertinentes, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial nº 01/2021, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato a fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou o representante da empresa presente que apresentasse os documentos exigidos no item 4 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada a empresa abaixo, com seu respectivo representante:

RIBEIRO & FERNANDES LTDA.....CNPJ 03.549.504/0001-53
 Ailton Rodrigues Lopes.....C.P.F. nº 861.629.693-04

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que o interessado credenciado apresentasse a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 1 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura da proposta do credenciado.

4 - Da Classificação das Propostas

Aberto o envelope contendo a proposta o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo da mesma aos interessados, solicitando que a rubricasse. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram à análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital.

Após a análise da proposta da empresa presente, foi identificado que a mesma não apresentou a declaração de enquadramento de ME e EPP, para fins de comprovação e condição de participação referente aos itens exclusivos para as empresas beneficiadas pela Lei complementar 123/06 e alterações posteriores. Ocorre que, a presente sessão conta com a participação de apenas uma empresa, nesse cenário, caso houvesse uma segunda empresa na condição de ME e EPP, a empresa RIBEIRO & FERNANDES LTDA teria sua proposta desclassificada nos itens exclusivos para ME e EPP. Sendo assim, conforme foi exposto à todos os presentes, esta comissão está diante de um conflito de princípios, princípio da vinculação ao instrumento convocatório e princípio da eficiência e economicidade, devendo neste caso haver uma ponderação entres os princípios. Partindo do pressuposto de que a licitação visa alcançar a proposta mais vantajosa para a administração, levando em consideração, como já esplanado, só há apenas uma empresa participando, seria desproporcional desclassifica-la no presente item, tendo em vista que isso acarretará em prejuízo para a administração, que hoje não dispoe de contrato vigente para este fim, optando esse pregoeiro com a concordância dos demais membros, decidindo agir pela aplicação do formalismo moderado.



unicef(ma)



FOLHA nº 282
 busca da proposta mais vantajosa
 Rubrica

O formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Diante do exposto, esse pregoeiro decide por classificar a proposta da licitante presente.

Considerando que não houve proposta que foi indeferida, passou-se, então, à fase de negociação o seguinte licitante:

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

1	Diesel S10	Litro	55000	R\$ 4,06
---	------------	-------	-------	----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 CNPJ N° 06.089.668/0001-33



unicef

FOLHA n° 283



CNPJ 03.549.504/0001-53

2	Gasolina Comum	Litro	16000	R\$ 5,40
---	----------------	-------	-------	----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

3	Aditivo Arla 20lts - Agente Redutor de Líquido Automotivo, solução de uréia automotiva e água demineralizada a 32,5% em massa	Und	136	R\$ 60,00
---	---	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

4	Aditivo para radiador - Isento de aminas, fosfatos, silicatos e boratos. - Orgânico - Concentrado - Produto ecologicamente correto - Biodegradável - Matéria prima de fontes renováveis - Produzido com água desmineralizada - Cor: Rosa - Vida útil: Long Life - Linha leve - 4 anos ou 60.000km - Linha pesada Até 2 anos ou 120.000km - Máquinas agrícolas e motores estacionários Até 2 anos ou 12.000h Pronto Para Uso.	Und	240	R\$ 40,00
---	--	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

5	SAE 40W CF Turbo Mineral ML	Und	240	R\$ 45,67
---	-----------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

6	Filtro de combustível PEC 3021	Und	64	R\$ 115,00
---	--------------------------------	-----	----	------------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

7	Filtro de combustível Ph-2966	Und	240	R\$ 25,00
---	-------------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

8	Filtro de combustível PSC 72/2	Und	240	R\$ 25,00
---	--------------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

9	Filtro de combustível PSC 998	Und	136	R\$ 65,00
---	-------------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

10	Filtro de combustível PSD 530/1	Und	136	R\$ 55,00
----	---------------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

11	Filtro de combustível PSD 980/1	Und	64	R\$ 110,00
----	---------------------------------	-----	----	------------

1. Classificada



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



unicef(03)

FOLHA nº 284

Rubrica

R\$ 50,00

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

12	Filtro de combustível PSL 327	Und	136	R\$ 50,00
----	-------------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

13	Filtro de óleo PEL 2002	Und	136	R\$ 40,00
----	-------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

14	Filtro lubrificante PSL 280	Und	136	R\$ 59,38
----	-----------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

15	Filtro lubrificante PSL 283	Und	136	R\$ 70,00
----	-----------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

16	Filtro PSL 55	Und	240	R\$ 20,00
----	---------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

17	Filtro PSL 619	Und	240	R\$ 20,00
----	----------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

18	Fluido de freio 500ml	Und	240	R\$ 20,00
----	-----------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

19	Graxa 10KG	Und	56	R\$ 174,39
----	------------	-----	----	------------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

20	Lubrificante extra turbo 15W40 20lts	Und	56	R\$ 26,00
----	--------------------------------------	-----	----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

21	Lubrificantes 68 de 20 lts	Und	56	R\$ 345,00
----	----------------------------	-----	----	------------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

22	Óleo Semissintético 10W30	Und	240	R\$ 45,00
----	---------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 CNPJ N° 06.089.668/0001-33



unicef

FOLHA n° 285



RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

23	Óleo Semissintético 10w40	Und	240	R\$ 399,00
----	---------------------------	-----	-----	------------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

24	Óleo 2 tempos 500ml	Und	240	R\$ 18,00
----	---------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

25	Óleo de Motor 20w50 1L	Und	240	R\$ 30,00
----	------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

26	Óleo 5w30 1L	Und	240	R\$ 37,00
----	--------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

27	Óleo GL 140 1L	Und	240	R\$ 26,00
----	----------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

28	Óleo GL 140 20L	Und	56	R\$ 380,00
----	-----------------	-----	----	------------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

29	Óleo Hidráulico ATF	Und	240	R\$ 35,00
----	---------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

30	Óleo Lubrificante 15w40 1L	Und	240	R\$ 30,00
----	----------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

31	Óleo Lubrificante 3L	Und	136	R\$ 90,00
----	----------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

32	Óleo Lubrificante 5w40 1L	Und	240	R\$ 45,00
----	---------------------------	-----	-----	-----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA
 CNPJ 03.549.504/0001-53

33	Óleo Lubrificante 90 - 20L	Und	56	R\$ 380,00
----	----------------------------	-----	----	------------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

(Handwritten signatures and initials)



unicef



FOLHA nº 286

CNPJ 03.549.504/0001-53

34	Diesel S10	Litro	165000	R\$ 1,06
----	------------	-------	--------	----------

1. Classificada

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

35	Gasolina Comum	Litro	48000	R\$ 5,20
----	----------------	-------	-------	----------

1. Classificada

5 - Da Habilitação

Após a classificação provisória do licitante, passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação da primeira colocada, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o Pregoeiro considerou a empresa habilitada.

O Pregoeiro declara a vencedora e CLASSIFICANDO DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo acima.

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva, o Pregoeiro informou que o licitante que tivesse interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata.

O participante não manifestou intenção de recorrer.

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente que o quiseram.

São João dos Patos/MA, 05 de fevereiro de 2021

Sostenes Fernando Alves de Sousa
 Sostenes Fernando Alves de Sousa
 Pregoeiro

Gilvane Noleto Araújo Correa
 Gilvane Noleto Araújo Correa
 Equipe de Apoio

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
 Francisco Eduardo da Veiga Lopes
 Equipe de Apoio

Licitantes presente:

[Signature]

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ 03.549.504/0001-53

Ailton Rodrigues Lopes

Representante Legal

[Signatures]